ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

RESOLUÇÃO 12/89

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO / DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.-

HASSO HARRAS BRÄUNIG, Presidente da Câmara Municipal de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O presente Regimento Interno estabelece as normas que regerão os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município de Agudo, em cumprimento ao que determina o art. 11-Parágrafo Único, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º- Durante os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do município, a Câmara de Vereadores de Agudo continuará exercendo suas atribuições ordinárias, respeitando/ o disposto no presente Regimento.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ELABORAÇÃO

Art. 3º- São órgãos de elaboração da Lei Orgânica Municipal:

I - a Mesa Diretora;
II - as Comissões Temáticas;
III - a Comissão de Sistematização;
IV - o Plenário da Câmara

Art. 4º- A direção dos trabalhos caberá à / Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, com os mesmos cargos e atribuições estabelecidos pelo Regimento Interno da Casa.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Art. 5º- Caberá ao plenário da Câmara Municipal de Vereadores escolher o Anteprojeto que servirá de base para os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município, até trinta (30) dias após a aprovação do presente Regimento Interno.

§ 1º- O prazo de apresentação da proposta / de Anteprojeto básico expirará setenta e duas(72) horas antes do/ término do prazo para escolha pelo plenário da Câmara.

§ 2º-Será escolhido o Anteprojeto básico / que obtiver o quórum de maioria simples.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Presidente

.....

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 6º- As Comissões Temáticas, em número/ de duas(02), integrada, cada uma por quatro(04)vereadores, sendo / três membros titulares e um(01)suplente, serão as seguintes:

a) Comissão de Organização e Administração/ Municipal, do Governo e Poderes Municipais;

b) Comissão de Obras e Serviços Sociais, da Ordem Econômica e Administração Financeira.

Art. 7º- As Comissões Temáticas relaciona-/ das no artigo anterior, terão por responsabilidade o exame dos seguintes temas:

I - Comissão de Organização e Administração Municipal, do Governo e Poderes Municipais:

a) dos princípios gerais;
b) da competência municipal;
c) dos bens públicos municipais;
d) dos poderes e atribuições do Executivo;
e) da administração pública e seus servidores;
f) do processo Legislativo;
g) dos poderes e atribuições do Legislativo; Municipal.

II- Comissão de Obras e Serviços Sociais,da Ordem Econômica e Administração Financeira:

a) do planejamento de obras, serviços e desenvolvimento urbanos;
b) da educação, saúde, cultura e meio ambiente;
c) do turismo, desporto e lazer;
d) do Orçamento (elaboração e fiscalização);
e) dos tributos e receitas públicas
f) da despesa pública e gestão financeira.

.....

Ver. HASSO HABRAS BRÄUNIG
Presidente

Art. 8º- Os integrantes de cada Comissão Temática e seu suplente, serão indicados pelas Bancadas com assento/ na Câmara, até dez(10)dias após a aprovação deste Regimento Interno.

§ 1º - Será obedecida, em cada comissão, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

§ 2º - O Presidente da Mesa Diretora não integrará qualquer Comissão.

Art. 9º - Na sessão em que forem indicados os integrantes das Comissões, elas serão oficialmente instaladas pelo Presidente da Casa, que concederá o prazo de quarenta e oito (48)horas para que elas se reunam pela primeira vez e escolham seu Presidente, seu Vice-Presidente e o Relator.

Parágrafo único - As Comissões Temáticas não terão sua composição modificada no decurso dos trabalhos,em virtude de alterações das representações partidárias.

Art. 10 - Os vereadores terão direito a voz e voto na Comissão em que forem titulares, podendo participar das discussões e debates da outra Comissão, sem direito a voto.

Art. 11 - As Comissões Temáticas terão até sessenta (60) dias, a contar da data de sua instalação,para elaborar, dentro dos temas de sua competência, os respectivos anteprojetos da Lei Orgânica, procedendo, para tanto:

a) audiência de autoridades, de segmentos da sociedade, de entidades de classe e de signatários de proposições populares;

b) recebimento de proposições e emendas;

c) deliberação sobre as proposições e emendas após discussão, para encaminhamento ao Relator, com vistas a elaboração do Projeto I, da Lei Orgânica.

Art. 12 - As Comissões Temáticas,nos primeiros 30 (trinta) dias de trabalho,após suas instalações, receberão, diretamente e sob protocolo,todas as proposições e emendas,dentro da área de sua competência. Após esse prazo, os relatores terão dez(10) dias para emitir parecer.

. . . . . .

...O HARRAS BRÄUNI
...idente

. . . . . Fls 04

Art. 13 - Findo o prazo de dez (10) dias para a emissão dos pareceres, a Comissão Temática estabelecerá o cronograma de reuniões, para discussão e votação, observando-se, para esta, o quórum de maioria simples.

Art. 14 - Será estabelecido o seguinte rito, para as proposições e emendas populares:

a) as proposições e emendas devem ser apresentadas em formulário próprio, assinadas por um número não inferior a cinqüenta e cinco (55) eleitores e avalizadas por duas (02) entidades representativas da sociedade;

b) as proposições e emendas serão encaminhadas diretamente às Comissões respectivas, de acôrdo com o tema abordado, e recebidas sob protocolo;

c) ao lado da assinatura do subscritor, deve aparecer o número de seu título de eleitor e a zona eleitoral a que pertence;

d) cada proposição ou emenda encaminhada deve se ater a um assunto, independente do numero de artigos que contiver;

e) as proposições e emendas populares, após o parecer do Relator, poderão ser defendidas, no Plenário da Comissão, pelo seu signatário, que usará da palavra pelo prazo de dez (10) minutos, improrrogáveis e uma única vez;

f) o primeiro signatário das proposições ou emendas populares, receberá, por encaminhamento do Presidente da Comissão, cópia do cronograma das reuniões de discussão e votação, bem como cópia do parecer do Relator sôbre a matéria de seu interesse direto.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DAS COMISSÕES

Art. 15 - Após os quarenta (40) dias, das fases de recebimento e pareceres as Comissões Temáticas, cumprirão, dentro de vinte (20) dias, o cronograma de reuniões para discussão

. . . . . BRÄUN

e votação das emendas e proposições.

§ 1º - O calendário das reuniões será ampla-' mente divulgado e afixado, na Câmara, em local de acesso popular.

§ 2º - Independente do cronograma estabelecido, as Comissões poderão realizar reuniões extraordinárias, por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes.

§ 3º - As reuniões das Comissões Temáticas terão até três horas de duração normal, prorrogáveis por iniciativa ' de qualquer de seus membros e decisão de maioria simples.

§ 4º - Ao início de cada reunião o Presidente designará um dos membros da Comissão para a leitura da Ata da reunião anterior e para o registro das discussões e deliberações.

§ 5º - As questões de ordem suscitadas ao longo das reuniões serão decididas pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário da Comissão, que decidirá por maioria simples.

Art. 16 - Na fase de discussão, serão assegurados os seguintes prazos:

a) ao Relator, quinze (15) minutos, para cada parecer emitido;

b) para os membros da Comissão e signatários' de proposições e emendas, vereadores ou populares, dez (10)minutos;

c) para os demais vereadores cinco (5)minutos.

§ 1º - Esses prazos serão improrrogáveis e concedidos uma só vez sobre cada matéria.

§ 2º - O signatário de proposição ou emenda ' popular, que desejar falar na reunião da Comissão, deverá inscrever se no inicío da mesma.

Art. 17 - Após o encerramento das discussões' e votações, as proposições e emendas aprovadas serão encaminhadas ao Relator, para elaboração do texto básico.

. . . .SSO HARRAS BRÄUN
Presidente

. . . . . Fls 06

§ 1º - O Relator terá o prazo de setenta e duas (72) horas para apresentar a redação do texto básico, ao Plenário de sua Comissão.

§ 2º - O Presidente da Comissão, após o recebimento do texto básico, mandará distribuir cópia a todos os Vereadores, abrindo o prazo de quarenta e oito (48) horas para apresentação de emendas, encaminhando-as, de imediato, ao Relator, que terá o mesmo prazo para emitir parecer.

§ 3º - Findos os prazos, o Presidente convocará de pronto a Comissão para discussão e votação das emendas apresentadas e do texto básico.

Art. 18-A matéria aprovada será encaminhada à Mesa da Casa para, no prazo de cinco (05)dias, providenciar sua publicação e divulgação. Esta terá 72 horas para encaminhá-la à Comissão de Sistematização.

Art. 19 - As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas.

Art. 20 - Concluídos os trabalhos, as Comissões Temáticas serão, automáticamente, extintas.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Art. 21 - A Comissão de Sistematização será formada pelos relatores das Comissões Temáticas e por um Vereador indicado por bancada com assento na Câmara, e terá seu Presidente, Vice-Presidente e Relator eleitos em Plenário, quarenta e oito (48) horas após a conclusão dos trabalhos das Comissões Temáticas.

§ 1º - A Comissão de Sistematização terá o prazo de quinze (15) dias, para compatibilizar os textos apresentados pelas Comissões Temáticas, elaborando o Projeto I da Lei Orgânica.

§ 2º - Recebido o Projeto I pela Mesa da Casa, esta providenciará, de imediato, distribuição de cópias entre os vereadores, abrindo o prazo de dez (10) dias para apresentação de emendas,de vereadores e populares.

. . . . .

HASSO HARMS BRÄUNI
Presidente

. . . . . .

§ 3º - É vedada a apresentação de emenda que substitua integralmente o Projeto.

Art. 22 - Findo o prazo para apresentação de emendas ao Projeto I, o Relator terá o prazo de cinco (5) dias para exarar parecer e oferecer o Projeto e as emendas ao Plenário da Comissão de Sistematização.

Art. 23 - Convocada quarenta e oito (48)horas após o recebimento do Projeto e emendas, a Comissão de Sistematização terá cinco (5) dias para discutí-lo e votá-lo.

§ 1º - As reuniões serão públicas e nela terão direito a voz e voto seus titulares, e apenas voz, os demais Vereadores. O registro das discussões e deliberações serão os mesmos estabelecidos no § 4º art. 15, deste Regimento.

§ 2º - Os prazos para os debates serão os mesmos previstos no art. 16, deste Regimento.

Art. 24 - Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão de Sistematização, o Projeto será discutido e votado por capítulos.

§ 1º - Caberá ao relator a precedência da palavra para manifestar seu parecer, esclarecendo sobre o texto e as emendas apresentadas.

§ 2º - Encerrada a fase de debate do capítulo terá início a votação, adotando-se a decisão que obtiver a maioria dos votos dos titulares presentes.

§ 3º - No caso de pedido de destaque para artigo, parágrafo inciso ou alinea, este será votado antes e, em caso de aprovação, incluido para a decisão final do capítulo.

§ 4º - Poderão, ainda, ser apresentados requerimentos de destaque para votação em separado de textos ou emendas em qualquer fase dos trabalhos, requerimentos esses por escrito e apoiados por, no mínimo, tres (3) vereadores da Comissão.

Art. 25- Encerrados os trabalhos de discussão e votação do Projeto I, na Comissão de Sistematização, será dada nova redação, da qual o Presidente da Casa, em até sêtenta e duas (72)horas, dará ampla divulgação. Divulgado o texto do Projeto/

. . . . . BRÄUNI

. . . . . Fls. 08

I, o Presidente da Casa convocará os líderes de todas as Bancadas/ para elaborar o cronograma dos trabalhos de discussão e votação em plenário.

CAPÍTULO VII

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Art. 26 - As sessões plenárias de discussão e votação do Projeto I da Lei Orgânica, serão públicas, de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - Serão solenes as sessões de instalação e a de encerramento, oportunidade da promulgação da nova Lei Orgânica.

§ 2º - As sessões ordinárias obedecerão cronograma estabelecido pela Presidência da Casa com as lideranças de bancada.

§ 3º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou por deliberação da Câmara a requerimento da maioria dos vereadores com assento na Casa.

§ 4º - Das sessões plenárias será lavrada Ata circunstanciada, onde constará, além dos debates, os votos e as decisões, de modo claro e objetivo.

Art. 27- Lido o Projeto de Lei Orgânica, na primeira sessão plenária, será aberto o prazo de quinze (15)dias, contínuos e improrrogáveis, para oferecimento de emendas de Plenário e Emendas populares.

§ 1º - As emendas, de Plenário e populares, poderão ser aditivas, modificativas, substitutivas ou supressivas.

§ 2º - As emendas deverão incidir sobre artigo, parágrafo, incíso ou alínea, sendo vedada emenda que substitua integralmente o Projeto, Título ou Capítulo.

§ 3º - As emendas populares poderão ser defendidas em Plenário, desde que o autor o requeira, antes do início da sessão.

§ 4º - Depois de encerrado o prazo para apresentação de emendas, o Relator manifestará parecer dentro de sete

. . . . RÄUNIC

. . . . . Fls. 09

(7) dias, e, de imediato, será iniciado o processo de votação.

Art. 28 - Na primeira sessão convocada, após a publicação do parecer do Relator, o Presidente abrirá o prazo de setenta e duas (72) horas, para a apresentação dos requerimentos de destaque, que serão numerados por ordem de entrada no protocolo e classificados por indicação de Capítulos.

§ 1º - As votações serão feitas por Títulos e Capítulos, ressalvados os destaques feitos.

§ 2º - Na fase de discussão será permitida a fusão de emendas, encaminhadas à Mesa por escrito e assinada pelos seus autores originais.

§ 3º - O pedido de retirada de qualquer proposição ou emenda só poderá ser feito pelo seu autor.

§ 4º - Os requerimentos de destaque a que se refere o caput deste artigo poderão ser:

a) de Emendas, que foram aprovadas ou rejeitadas, como também aquelas que receberam parecer favoravel ou contrário;

b) de Proposições, que foram aprovadas ou rejeitadas, inclusive aquelas que receberam parecer favorável ou contrário;

c) de qualquer texto apresentado até esta fase de elaboração da Lei Orgânica do Município.

§ 5º - Serão admitidos requerimentos de destaque para votação em separado, de textos ou emendas de qualquer fase dos trabalhos, devendo o requerimento ser apresentado por escrito , com o apoio de, no mínimo, um terço (1/3) dos vereadores.

Art. 29 - Na discussão do Projeto de Lei Orgânica, os vereadores poderão usar da palavra pelo prazo de dez (10) minutos sobre cada assunto, mediante inscrição prévia.

§ 1º - As votações serão feitas pelo processo nominal, com a chamada dos vereadores pela ordem de assinatura no livro de presença.

. . . . . BRÄUNI

. . . . . Fls. 10

§ 2º - Nenhum vereador poderá votar após a proclamação, pelo Presidente, do resultado final da votação.

§ 3º - Só serão aceitas "questões de ordem" , pelo espaço de três (3) minutos, para dirimir dúvidas quanto a interpretação deste Regimento.

Art. 30 - As deliberações sobre matéria de Lei Orgânica serão, sempre, tomadas pelo quórum qualificado de dois terços (2/3) dos votos dos membros da Câmara de Vereadores.

Art. 31 - Concluída a votação do Projeto, suas emendas e destaques, a matéria será encaminhada à Comissão de Sistematização, que terá o prazo de dez (10) dias para elaborar a redação do Projeto II da Lei Orgânica.

CAPÍTULO VIII
DO SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 32 - Vencido o prazo determinado no artigo anterior, o texto será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara, para ampla divulgação e entrega de cópias a todos os vereadores no prazo máximo de cinco (5) dias.

Art. 33 - Será aberto o prazo de cinco (5)dias a contar da data de entrega das cópias, para apresentação de emendas.

§ 1º - O Relator da Comissão de Sistematização terá o prazo de setenta e duas (72) horas para oferecer parecer sobre as emendas, recomendando sua aceitação ou rejeição.

§ 2º - Serão aceitas, nesta fase de segundo turno, apenas emendas supressivas ou de redação, para sanar erros, omissões, contradições, e/ou incorreção de linguagem.

Art. 34 - O segundo turno de discussão e votação será feito obedecendo a ordem dos títulos e capítulos, artigos' e parágrafos.

§ 1º - As decisões serão tomadas pelo quórum ' de dois terços (2/3) dos integrantes da Câmara.

§ 2º - Serão permitidos destaques para as vota

. . . BRÄUNIG

ções, pedidos que deverão ser encaminhados, por escrito, no início da sessão, antes do processo de votação.

Art. 35 - Concluídos os trabalhos de votação, no segundo turno, o Projeto retornará à Comissão de Sistematização, que terá o prazo de dez (10) dias, para elaborar o texto, em redação final, vedada qualquer alteração de conteúdo.

Parágrafo único - O texto, em redação final, irá à votação, em sessão única, em Plenária especialmente convocada.

CAPÍTULO IX
DA PROMULGAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

Art. 36 - Aprovado o texto definitivo, o Presidente da Câmara convocará Sessão Solene, para a promulgação da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A nova Lei Orgânica será assinada pelos membros da Mesa e pelos demais vereadores, sem acréscimo de quaisquer expressões aos seus nomes parlamentares.

Art. 37 - Promulgada a nova Lei Orgânica, o Presidente da Mesa declarará concluídos os trabalhos e extinta a Comissão de Sistematização e este Regimento Interno.

Art. 38 - Da Lei Orgânica de Agudo serão elaborados quatro autógrafos, a serem encaminhados ao Poder Judiciário ao Executivo Municipal, ao Arquivo Público, além daquele destinado ao arquivo do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39 - Fica criado junto à Mesa o Serviço de Divulgação, com a finalidade de promover, através dos meios de comunicação social, a divulgação das atividades da Câmara Municipal no período de elaboração da Lei Orgânica.

Art. 40 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 41 - O presente Regimento poderá ser al-

.....

terado por iniciativa de dois terços (2/3) dos membros da Câmara de Vereadores.

Art. 42- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, AOS 04 DE OUTUBRO DE 1989.-

Ver. HASSO HARRAS BRÄUNIG
PRESIDENTE

Ver. HASSO HARRAS BRÄUNIG
Presidente